

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MANOELA RABELO FREITAS

**CUSTOS TRIBUTÁRIOS E OPERACIONAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:
UM ESTUDO DE CASO COMPARATIVO ENTRE FACTORING E FIDC**

CRICIÚMA

2019

MANOELA RABELO FREITAS

**CUSTOS TRIBUTÁRIOS E OPERACIONAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:
UM ESTUDO DE CASO COMPARATIVO ENTRE FACTORING E FIDC**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharela no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador (a): Prof. Dr. Sílvio Parodi Oliveira Camilo

CRICIÚMA

2019

MANOELA RABELO FREITAS

**CUSTOS TRIBUTÁRIOS E OPERACIONAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:
UM ESTUDO DE CASO COMPARATIVO ENTRE FACTORING E FIDC**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharela, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 28 de novembro de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Silvio Parodi Oliveira Camilo - Doutor - UNESC - Orientador

Prof. Cleyton de Oliveira Ritta - Doutor - UNESC

Prof. João Vanio Mendonça Cardoso - Mestre - UNESC

Dedico inteiramente esse artigo às minhas colegas de trabalho, que além de fazerem bom uso do conteúdo apresentado, foram meu alicerce nessa jornada. E ao meu pai e meu irmão que tanto me apoiaram, me incentivaram e acreditaram na minha capacidade de desenvolver esse tema para auxílio dos negócios.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter me dado uma vida tão abençoada e repleta de oportunidades e vitórias.

Aos meus pais, Anselmo e Denise, que diante de todas as dificuldades da vida não mediram esforços para nos fazerem pessoas melhores. Por sempre nos apoiarem em qualquer decisão da vida e por nos fornecer tantas oportunidades. Amamos vocês.

Falo em primeira pessoa do plural pelo fato de em toda minha vida ter meu irmão como meu parceiro, só nós entendemos tamanha conexão que temos. Somos um só coração e uma só alma. Me arrisco em dizer que não conheço maior cumplicidade entre irmãos. Agradeço a ele do fundo do meu coração por me ajudar a chegar até aqui e por sempre cuidar tanto de mim. A vida seria tão sem graça sem ele.

Ao meu namorado, Gabriel, pois além de toda paz, tranquilidade, simplicidade e amor que traz para minha vida, trouxe também nos momentos de elaboração desse trabalho, o que foi fundamental para mim. Obrigada por ser minha pessoa favorita.

Ao meu orientador, Dr. Silvo Parodi, que me transmitiu muito conhecimento, serenidade e foco nessa jornada. Tive o prazer de conhece-lo e descobrir tamanho conhecimento que ele tem. Obrigada!

A todas as minhas amigas da vida, do grupo compartilha, que me fizeram uma pessoa melhor nesse tempo. Que me apoiam e que vibram com meu sucesso. Em especial, as que estão comigo em cada momento da vida, Alice, Georgia e Joana.

As minhas amigas da faculdade, que duvidei que teria tamanha amizade com pessoas que encontraria na universidade. Em especial a Elizana, Grazielle, Jessica, Larrisa, Leticia e Júlia que fizeram desses 4 anos e meio mais alegres e com muito mais amor

Agradeço do fundo do coração as minhas colegas de trabalho, Thamís, Karla, Kamila e minha chefe Marcia. Que foram extremamente compreensivas, me apoiaram e me deram suporte. No âmbito profissional, agradeço ao Rafael da empresa Tercon que abdicou do seu tempo, inclusive nas férias, para transmitir seu conhecimento para a realização desse estudo.

“O momento em que você aceita a responsabilidade por tudo em sua vida é o momento em que você pode mudar qualquer coisa em sua vida. ”

Hal Elrod



CUSTOS TRIBUTÁRIOS E OPERACIONAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM ESTUDO DE CASO COMPARATIVO ENTRE FACTORING E FIDC

Manoela Rabelo Freitas¹
Silvio Parodi Oliveira Camilo²

RESUMO: Com a inovação financeira, vários modelos de negócios originaram como respostas a lacunas do ambiente financeiro. Como exemplo podemos citar os *factoring* e os FIDCs³ que possuem o mesmo objetivo final, entretanto com custos operacionais e tributários distintos. Dessa forma o presente estudo tem como objetivo caracterizar a natureza e comparar os custos operacionais e tributários do *factoring* e do FIDC. Assim, para atingir ao objetivo, apurou-se os dados junto a contabilidade vigente do *factoring* e junto a empresa estruturadora do FIDC. O estudo teve uma abordagem quantitativa, com base em dados descritivos, aplicando um estudo de caso para a coleta das informações pertinentes. Através dos dados apurados, buscou-se entender suas naturezas e comparar os custos tributários e operacionais, dentro de cada operação específica. Ao longo do estudo, notou-se que se referem a instituições diferentes em relação a natureza, onde possuiu adversidades para realizar a comparação. Porém, foram adotados critérios dentro da particularidade de cada natureza para a obtenção do êxito esperado. Outrossim, após as análises adotadas ficou evidente que o *factoring* possui maior custo tributário e operacional em comparação ao FIDC. Sendo assim o FIDC é a opção mais vantajosa dentro do estudo de caso.

PALAVRAS – CHAVE: Inovação financeira. Desconto de duplicatas. *Factoring*. FIDCs.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 – Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

A inovação financeira é uma iniciativa, segundo Simantob e Lippi (2003), que beneficia a organização e o mercado a fim de trazer resultados econômicos positivos. Resultados esses que são ligados a diferentes áreas como à tecnologia, gestão, processos e até modelo de negócios. Em concordância a isso, Anderloni *et al.* (2009) comenta que a inovação financeira traz alternativas na área de finanças nas instituições com a finalidade de melhorar procedimentos internos.

Segundo Anderloni *et al.* (2009) no que se diz respeito a estratégia dos intermediadores financeiros, a inovação se tornou um instrumento muito competitivo e extremamente necessário para diferenciação dos seus recursos com seus concorrentes. A inovação trouxe uma série de benefícios e alternativas aos intermediários financeiros e ao mercado. Com o intuito de facilitar operações no âmbito financeiro e operacional, e trazer segurança das informações.

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Titulação (Especialista/Mestre/Doutor), UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

³ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.



Como exemplo de inovação financeira, vários modelos de negócios originaram como respostas a lacunas do ambiente financeiro. Como por exemplo o surgimento dos *factorings* que veio em resposta das dificultosas operações financeiras junto aos bancos.

Os *factorings* passaram por alterações e evoluções até chegar na característica que é atualmente. Uma das mudanças é a vigência da Lei 9.718/1998 onde passam a ser obrigatoriamente optantes pelo Lucro Real. Dessa maneira, os tributos incidentes passam a ser regidos por esse regime que por consequência da vigência as operações junto ao *factoring*, se tornaram elevadas. Em contrapartida, os custos operacionais segundo a Leite (2007), é apenas qualquer tipo de gastos envolvido as operações pertinentes.

Posteriormente a origem dos *factorings* surgiram outros modelos de negócios financeiros com o custo tributários menos oneroso. Como exemplo, pode-se citar os FIDCs⁴.

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios vem crescendo expressivamente nos últimos anos, por transmitir ao investidor segurança e eficiência nos recursos investidos. De acordo com o ranking mundial da Associação Internacional de Fundo de Investimento (IIFA), o Brasil está ocupando o 10º lugar entre as indústrias de fundos global. O patrimônio líquido de fundos chegou a R\$ 5 trilhões em junho de 2019, que representa um recorde histórico de 74% do PIB⁵ brasileiro do ano anterior. Este é o reflexo da boa rentabilidade e gestão profissional, gerando maior atratividade do produto (ANBIMA, 2019).

Por não possuir personalidade jurídica, os FIDCs possuem agentes participantes, terceiros, que executam todo o processo para o funcionamento dessa instituição. As normas executadas pela CVM⁶ estabeleceram funções expressivas que dão maior segurança e maior rentabilidade aos fundos. Porém, para que esses agentes executem as duas devidas tarefas inerentes ao modelo, se faz necessário um pagamento, gerando custos operacionais (MACCHERONI, 2008; PIRES, 2015; PAVIA, 2016).

Em contrapartida, o único tributo incidente referente a operação dos FIDCs é o IR⁷ sobre o rendimento dos sócios, que segundo a instrução normativa RFB N° 1585, de 31 de agosto de 2015 impõe uma variação de alíquota exigida de acordo com o prazo de contrato dos cotistas.

A partir dessa contextualização, surge a seguinte questão de pesquisa: Quais as diferenças dos custos operacionais e tributários de uma empresa *factoring* e de um FIDC?

Diante do exposto, este estudo tem como objetivo caracterizar a natureza e comparar os custos operacionais e tributários do *factoring* e do FIDC. Em segundo plano, o trabalho aborda vantagens dessa tipologia de estrutura na visão de empreendedores como também para os investidores de capital aberto.

No sentido de estabelecer um percurso ao estudo, propõe-se os seguintes objetivos específicos: 1) apresentar os custos operacionais e tributários de acordo com a natureza das empresas; 2) realizar a comparação dos custos entre as empresas; 3) apontar a melhor opção dentro dos fatos abordados.

⁴Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

⁵Produto Interno Bruto.

⁶Comissão de Valores Mobiliários

⁷ Imposto de Renda.



Presume-se que após a obtenção dos resultados dos procedimentos analíticos, pesquisas, cursos e observação prática, será concretizada a informação dos diferentes custos operacionais e tributários entre o *factoring* e o FIDC. Pode-se assim, em primeiro momento auxiliar a demanda interna da empresa estudada, nas tomadas de decisões e maior entendimento dos custos operacionais e tributários para a instituição de um FIDC. Como também auxiliar e demonstrar às demais instituições que possuem esse questionamento em pauta.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Essa seção tem como objetivo contextualizar as teorias que servirá de embasamento para atingir os objetivos desse artigo. Todos os conteúdos utilizados provem de referências bibliográficas que demonstram conceito, funcionamento, leis e normas do assunto abordado.

2.1 INOVAÇÃO FINANCEIRA

A inovação financeira foi provocada por duas evoluções radicais que abriram perspectivas de soluções para as dificuldades econômicas. A primeira mudança refere-se à globalização dos mercados dado pelo limite que as empresas tinham dentro das fronteiras nacionais. Em consequência a isso, se desenvolvia uma nova estrutura de acumulação, o capitalismo financeiro que abordava uma política econômica de liberação e reestruturação do mercado, contestando o monopólio e a privatização (UZUNIDIS, 2008).

A segunda mudança refere-se à inovação, que se tornou um incentivo das empresas para suas diferenciações perante os demais concorrentes. Em uniformidade Lastres, Cassiolato e Lemos (1998) certificam que a competitividade das empresas está cada vez mais relacionada com a capacidade de inovação, onde a inovação tecnológica financeira tem progredido de forma significativamente acelerada. Os estudos acadêmicos em inovação, tinham como objetivo o conhecimento da tecnologia, mostrando a importância da evolução econômica e financeira com forma de acautelar de futuros contratempos. A partir desse momento as empresas se concentraram no acúmulo de conhecimento (UZUNIDIS, 2008).

A inovação financeira é uma iniciativa que beneficia a organização e o mercado, trazendo resultados econômicos positivos podendo ser eles ligados a diferentes áreas como à tecnologia, gestão, processos e até modelo de negócios. Se tornou um permanente e irreversível fenômeno que merece ser estudado de forma contínua, para compreender suas origens, analisar suas formas, ter conhecimento dos seus pontos positivos e negativos diante do mercado de capitais e dos intermediários financeiros. (SIMANTOB; LIPPI, 2003; ANDERLONE *et al.*, 2009)

Ainda sobre Anderloni *et al.* (2009) a inovação financeira tem como objetivo a obtenção crescente de resultados e níveis de produtividades, visando a redução de custos, além de melhorar a qualidade e a confiabilidade dos próprios procedimentos internos e externos. Dessa maneira, a confiabilidade de informações traz benefícios ao controle de riscos, verificações internas e até ao cliente.

Segundo Nogami, Vieira e Veloso (2018) a inovação financeira deve ser relacionada sempre à tecnologia e modernidade. O manual de Oslo (2018) conceitua inovação como a implementação de algo significativamente novo, podendo ser ligado a um processo revolucionário a favor do aumento do resultado e da segurança nas



informações, um novo método de marketing e até um novo método organizacional interno e externo. Já na Lei de inovação Federal (Lei nº 10.973 de 11/2004) o conceito de inovação é definido como:

“Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho”.

Segundo Anderloni *et al.* (2009) no que se diz respeito a estratégia dos intermediadores financeiros, a inovação se tornou um instrumento muito competitivo e extremamente necessário para diferenciação dos seus recursos com seus concorrentes. Os intermediários financeiros, segundo a ANBIMA (2019), são instituições que realizam a intermediação de agentes superavitários (poupadores) para um agente deficitário (tomadores de crédito). Pode-se citar como intermediários financeiros os *factorings* e os FIDCs⁸.

Como exemplo de inovação financeira vários modelos de negócios originaram como respostas a lacunas do ambiente financeiro. A necessidade do surgimento dos *factorings*, originou pela dificuldade do desconto de duplicatas e empréstimos bancários. Onde as instituições tiveram que procurar um mercado para suprir essas necessidades. Pode-se dizer que a procura por um mercado legal foi acentuada, pois, surgiu em resposta a dificuldade dos procedimentos bancários, a agiotagem, que era muito confundido com os *factorings* (DONINI, 2002).

Os FIDCs foram instituídos pela Resolução nº 2907 de 2001 e com reflexo da sua versatilidade junto ao mercado de capitais, foi expandido no ano de 2018 através de novas operações de direitos creditórios associado ao crescimento econômico do país. Além disso, juntamente com as inovações tecnológicas o mercado de FIDC fez surgir novas operações como as *fintechs* ou outras operações dentro do espaço digital (UQBAR, 2018).

2.2 FACTORINGS

Dentro das classificações expostas pelo SFN⁹, o Fomento Mercantil, destacando os *factorings*, são operadores não bancários, pois não possuem a permissão da criação da moeda para terceiros. Os fomentos possuem permissão para atuar em diversas atividades, bem como na cessão de crédito e financiamento de capital de giro associados a projetos (BACEN, 2019).

Perante Sousa, Luporini e Souza (1996), o capital de giro envolve tomadas de decisões focalizadas na liquidez da empresa, ou seja, a capacidade de possuir um ativo que supre as obrigações do passivo. Gitman e Zutter (2012) afirmam que a alta dificuldade de uma instituição é perpetuidade dela e não na instituição. Isso se dá pela complexidade que existe em possuir uma boa política financeira para gerir o capital de giro.

O capital de giro possui um processo operacional contínuo de compra de mercadoria, produção, venda, compra de mercadoria, produção e assim em diante. A

⁸Sistema Financeiro Nacional.

⁹Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

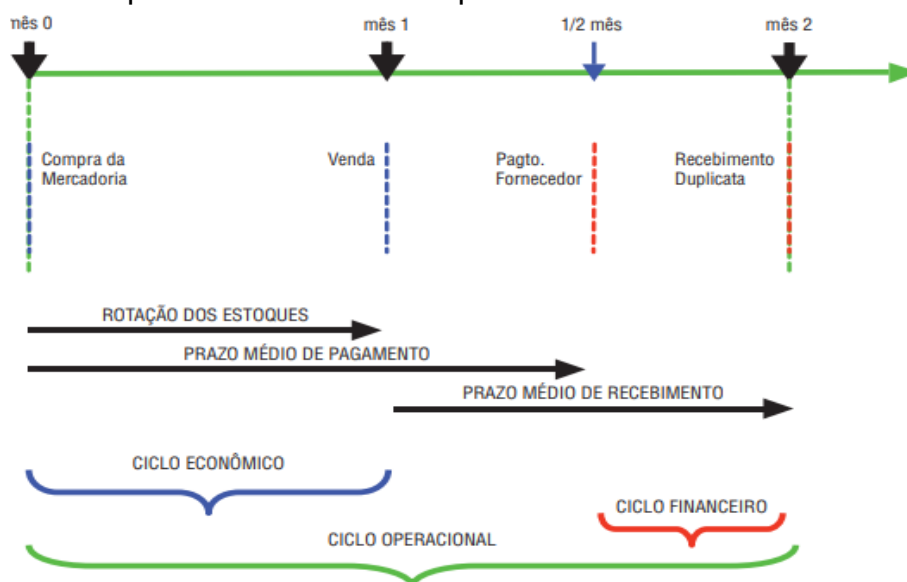


gestão do capital de giro se dá pela boa administração e controle do ciclo operacional (PADOVEZE, BENEDICTO, 2011).

O ciclo operacional de uma empresa demonstra todas as atividades operacionais praticadas. Desde o momento da compra da mercadoria que gera um prazo de estocagem para que os produtos se transformem em acabados e um prazo de pagamento da mesma, passando pelo processo de venda e recebimento das duplicatas (RAMOS, 2011; ASSAF NETO; SILVA, 2002).

O ciclo financeiro segundo Ramos (2011) é o período entre o pagamento ao fornecedor e do recebimento das duplicatas das mercadorias vendidas. Dessa maneira se o estoque de giro é lento, ou seja, se as mercadorias permanecem muito tempo em estoque - conforme a figura 1 - primeiro haverá o desembolso/pagamento aos fornecedores e após isso o recebimento das duplicatas, gerando assim uma dificuldade de pagamento das obrigações. O período entre o pagamento e o recebimento é considerado o prazo de desconto de duplicatas (PMDD) (ASSAF NETO; SILVA, 2002; RAMOS, 2011).

Figura 1: Ciclo Operacional De Uma Empresa.



Fonte: RAMOS (2011)

Diante disso, as empresas têm a necessidade de recursos para auxílio no pagamento de suas obrigações.

Acredita-se que o *factoring* existe a mais de dois mil anos antes da nossa era. Pesquisadores foram em busca de origens históricas das instituições financeiras relacionadas ao crédito. No “Código de Hamurabi” na História Ocidental, foi gravado em um bloco de pedra, fórmulas e normas que eram regulamentadas naquela época. Porém não havia semelhança com a característica do agente atualmente. Acredita-se que a figura do *factor* surgiu na época do direito moderno, onde ele passou a ser financiador dos comerciantes que começaram a executar vendas a prazo (LEITE, 1999; RIZZARDO, 2004).

As funções do *factor* nem sempre foram as mesmas desde as origens, conforme Rizzardo (2004) elas evoluíram de acordo com a demanda do mercado financeiro de cada período. O modelo mais similar ao atual, aconteceu no século XVI



na Inglaterra por conta do mercado têxtil. As peças de lã eram aceitas por meio de consignação que eram vendidas a outros. O consignatário por alguma razão garantia a cobrança de suas vendas contra seus clientes (DONINI, 2002).

O *factoring* no Brasil foi legalizado em 1982 com o surgimento da ANFAC pelo presidente Luiz Lemos Leite. Destinada a ajudar, sobretudo o segmento das pequenas e médias empresas a proliferar seus ativos, aumentando suas vendas, sem formar dívidas (LEITE, 2002).

A necessidade do surgimento dos *factorings* originou em resposta das dificultosas operações financeiras encontradas no século XIX. As operações junto ao banco, como empréstimos, financiamentos e desconto de duplicatas, estavam cada vez mais burocráticas, por conta da proteção e tentativa de se protegerem e evitarem riscos de inadimplência. Onde acabaram dificultando os processos, as garantias exigidas, e requerendo prazos médios superiores há 180 dias. Dessa maneira, surgiram novos ambientes financeiros em resposta das lacunas de um sistema financeiro. As instituições procuraram mercados paralelos para que os atendessem. No início o *factoring* era muito confundido como agiotagem, por conta da falta de informação acerca dessa modalidade de negócio (DONINI, 2002).

Os *factorings* são de suma importância para empresas com restrições que não conseguem operar junto ao banco por conta da burocracia exigida, pois a proximidade entre a fomentada e a fomentadora com a prestação de serviço é mais aproximada. Acredita-se que o crescimento das operações de captação de crédito por meio de título vem tomando lugar dos empréstimos dos bancos, pela agilidade e facilidade do processo (MARKUSONS, 1997; ASSAF NETO, 2001; LEITE 2007).

Leite (2007) afirma que o *factoring* vai além de empréstimos, cessão de crédito, antecipações de recebíveis, adiantamento de matéria prima, captação de recursos. É uma atividade que amplia os ativos, aumenta as receitas, elimina os endividamentos, garantias e transforma as vendas a prazo em vendas à vista dos seus fomentados. O *factoring*, segundo Costa e Miranda (2010), é caracterizado em possuir dupla atividade, abrangendo a compra de direitos creditórios, e em contrapartida presta serviços contínuos.

A lei nº 9.430/36 em seu art. 59, inclui no art. 36 da Lei nº 8.981, no inciso XV, comporta essa informação sobre os *factorings*:

“XV - Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direito creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).”

Frente a isso, os *factorings* geram uma relação jurídica sem maiores dificuldades, entre duas instituições, onde uma delas possui a necessidade de caixa/capital de giro vendendo um título de crédito que receberá o valor imediato, com o desconto de certa quantia. Gerando assim, uma remuneração a fomentadora, pois posteriormente receberá o título de crédito com o valor original. Possuindo assim, benefício para ambas (RIZZARDO, 2004; LEITE 2007).

Rizzardo (2000) afirma que o *factoring* possui operação cara e nem sempre é conveniente a uma empresa contratá-la. Leite (2007) em todas suas obras e edições descreve o *factoring* como aliado da empresa-cliente (cedente), estando sempre à disposição para prestar serviços não creditícios. Esse autor afirma que o empresário de pequeno e médio porte, no Brasil, passa 80% do seu tempo em busca de recursos



e dedica-se apenas 20% a sua empresa. Por essa razão as empresas de pequeno e médio porte procuram os *factorings*, pelo fato de os bancos não terem interesse nas mesmas e possuírem grandes exigências para cessão do crédito.

Os bancos e os *factorings* não possuem desavenças. Ainda segundo a Leite (2007), os dois se complementam dentro do mercado e possuem uma convivência harmoniosa, já que os *factorings* atingem um seguimento diferente e prestam serviços que os bancos não podem atender. Os bancos possuem intervenção do BACEN¹⁰ nas operações, pois utilizam recursos de terceiros como a poupança popular, concedem empréstimo e cobram juros. Onde se diferenciam dos *factorings* pelo fato de não geração de moeda a terceiros, ou seja, o *factoring* não executa empréstimos, não toma recursos financeiros de terceiros. A instituição compra direitos creditórios, fornece serviços, implicando na geração de receita com faturização e cobrança do ad valorem (pela prestação de serviço).

Perante a isso, pode-se entender a incidência dos tributos sobre as operações do *factoring*. Pela Lei 9.718/1998 os *factorings* estão obrigados a determinação do IRPJ¹¹ e da CSLL¹² com base no regime do Lucro Real. Não obstante, por serem empresas de fomento mercantil, ou seja, por existir compra de crédito ou negociação de ativos, também se enquadram no regime não-cumulativo do PIS¹³ E COFINS¹⁴ (LEITE, 2007).

Como já citado nesse artigo os *factorings* compram direitos creditórios em contrapartida de prestação de serviços não creditícios. Assim sendo o ISS¹⁵ e o IOF¹⁶ se enquadram na incidência dos impostos. Segundo a Lei Complementar 116/2003 o ISS se dispõe de competência dos municípios, ou seja, para facilitar a compreensão do mesmo, fica a critério do município a escolha da alíquota máxima e mínima pertinente.

Segundo o Decreto nº 6.306/2007 o IOF incide sobre operação de crédito realizadas por empresas que prestam contínua prestação de serviços do caráter creditício, gestão de crédito, compra de direitos creditórios. Sendo o *factoring* apenas a pessoa jurídica responsável pelo recolhimento do tributo.

As alíquotas pertencentes a eles são:

- IRPJ: 15% quando o lucro é igual ou inferior a R\$ 20.000,00/mês;
- IRPJ adicional: 10% sobre o excedente ao lucro de R\$ 20.000,00/mês;
- CSLL: 9% sobre lucro apurado;
- PIS e COFINS: 1,65% e 7,6% respectivamente – sobre a receita bruta;
- ISS: de competência do município;
- IOF: 0,38% sobre o valor da face;
- IOF adicional: 0,0041% ao dia até o prazo de pagamento.

Em contrapartida a todos os tributos incidentes citados acima, a empresa *factoring* não possui impactantes custos operacionais. Os custos encontrados dentro das operações do *factoring* são de forma genérica os salários e encargos das pessoas ligadas diretamente na operação, a internet, mensalidade do ERP, aluguel, tarifas

¹⁰Banco central do Brasil.

¹¹Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

¹²Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

¹³Programa de Integração Social.

¹⁴Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

¹⁵Imposto Sobre Serviço.

¹⁶Imposto Sobre Operação Financeira.



bancárias, energia elétrica e assinatura digital. Segundo Crepaldi (2017), custos são gastos relativos a bens ou serviços utilizados na produção de outros bens ou serviços.

Conclui-se que a operação do *factoring*, pode ser muito conveniente a pequenas e médias empresas que não possuem grandes garantias ou históricos para que possam solicitar empréstimos aos bancos. Porém, como visto, a operação do *factoring* pode se tornar elevada, pelo alto custo tributário incidente sobre ele. Como a origem do *factoring* já veio como resposta de uma inovação financeira, como mercado legal paralelo para suprir as necessidades pertencentes ao momento, hoje possuímos mercados que possuem custos tributários inferiores aos dos *factorings* como os FIDCs¹⁷.

2.3 FIDC

Segundo a definição da ANBIMA (2019), os FIDCs são uma junção de recursos que se designa a 50% do seu patrimônio líquido, para a aplicação em direitos creditórios.

A origem dos FIDCs não possui um marco histórico registrado, porém alguns pesquisadores acreditam que a inspiração veio do direito Romano com o termo *investmen trusts*. O *trust* possuía várias finalidades nessa época, porém a que mais se aproxima da origem dos FIDCs são os *trusts* expressos que se referem a veículos de investimentos coletivos (PIRES, 2015; PAVIA, 2016). Segundo a ANBIMA (2019) veículos de investimentos são instituições que tem como finalidade investimento do capital obtido dos investidores, cujo funcionamento está exposto a repartição de riscos para ambos.

No Brasil, conforme Pires (2015) as atuais características de funcionamento, administração, regulamentação dos FIDCs foram adotados por meio da Resolução nº 2907 de 2001 que considerou as cotas de fundos de investimentos como valores mobiliários, passando assim a serem de competência específica da CVM¹⁸. A CVM tem como objetivo fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. A comissão de valores imobiliários (CVM, 2014) é a atual legislação regente nos fundos.

O FIDC é organizado em forma de condomínio (art.50 da Lei 4.728/65) dessa maneira não possui personalidade jurídica, sendo assim sabe-se que nele não possui funcionários e nem estrutura física (escritório), logo tem-se prestadores de serviços para executar o funcionamento. Perante a isso os agentes participantes são:

Quadro 1:Agentes Participantes e suas Funções.

Agentes Participantes	Função
Administrador	Responsável legal para administrar o fundo
Gestor	Seleciona, classifica e gera a carteira do fundo
Custodiante	Pessoa jurídica contratada pelo administrador, a fim de executar a custódia/guarda dos ativos do fundo
Distribuidor	Executa a comercialização das cotas, capta os recursos dos investidores para o fundo, possuindo uma ligação entre o fundo e o investidor
Auditor	Audita o fundo para apresentação aos cotistas

Continua...

¹⁷Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

¹⁸Comissão de Valores Imobiliários.

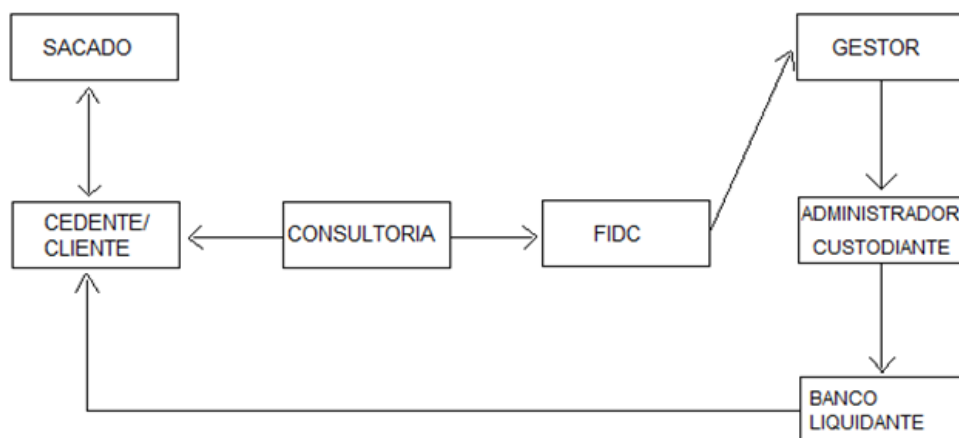
Agentes Participantes	Função
Fiscalização da CVM ¹⁹	Taxa trimestral obrigatória com variação no patrimônio líquido da empresa
Rating de cotas	Classifica o risco de crédito. Opina na qualidade de qualquer ativo financeiro emitido na CVM. Fica facultativo perante a instrução 356/2001, Art. 23-A o rating de cotas para fundos destinados a um único cotista.
Consultoria	Concede suporte e subsidia o administrador, interagindo na carteira do fundo. Perante a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 o administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade a contratar o serviço de consultoria especializada.

Fonte: Adaptado de Maccheroni (2008); Pires (2015); Pavia (2016); SINFAC-SP (2018) CVM (2001).

Visando a obrigatoriedade dos demais agentes terceirizados acima, gera-se um custo operacional para o FIDC²⁰. O fundo possui contratos junto a essas empresas que constam todas as particularidades, bem como obrigações, pagamentos, prazos de encerramentos, multas. Vale destacar que para todo fundo é constituído um regulamento, onde, possui a especificação e normas individuais com a finalidade de estruturar o funcionamento (PIRES, 2015; PAVIA, 2016).

Conforme dispõe a Figura 2, as operações do FIDC, neste caso, originam-se da necessidade do cliente de possuir o valor da venda a prazo no instante. Dessa maneira, a consultoria capta esses cedentes/clientes dentro das necessidades, origina uma proposta e passa aos agentes participantes do FIDC. O gestor avalia a operação. Avalia a concentração do cedente, do sacado, avalia o histórico e a liquidez. Se caso estiver dentro das especificações, o gestor aprova a operação e passa ao administrador/custodiante para que possa assinar, e encaminhar ao banco liquidante para que assim o crédito que o cedente receberia a prazo, receberá no período almejado. Os custodiantes fazem com que os direitos creditórios emitidos pelos clientes estejam dentro dos critérios estabelecidos no regulamento do fundo. Após o recebimento desses direitos, o custodiante repassará esses recursos aos investidores em forma de rendimentos, amortizações ou resgate de cotas (MACCHERONI, 2008; PIRES, 2015; PAVIA, 2016).

Figura 2: Fluxograma da estrutura de funcionamento de uma operação de FIDC.



Fonte: Adaptado de Pires (2015)

¹⁹Comissão de Valores Imobiliários.

²⁰Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.



O FIDC²¹ funciona em forma de condomínio de investidores, onde seu patrimônio é dividido em cotas classificadas em duas tipologias principais. A sênior, onde os cotistas têm a preferência nos resgates e rendimentos dos fundos. E a subordinada, como seu nome já diz, é subordinada às cotas sêniores, ou seja, receberão o rendimento das cotas depois que os investidores da classe sênior foram remunerados em seu total e também após ao pagamento de todos os custos operacionais pertinentes (MACCHERONI, 2008; PIRES, 2015; PAVIA, 2016).

O fundo também pode ser classificado em aberto e fechado. Nos FIDCs abertos, os cotistas podem solicitar o resgate das suas cotas a qualquer momento, respeitando é claro o período de carência especificada no fundo. E os fundos fechados, que é o oposto dos abertos. O resgate das cotas só podem ser efetuadas ao fim do contrato do cotista junto ao fundo (MACCHERONI, 2008; PIRES, 2015; PAVIA, 2016).

As instituições que regulamentam as normas do FIDC sofreram muitas alterações. A edição pela CVM da Instrução 444/2006 foi instituído os FIDCs padronizados e não padronizados (CVM, 2006). Os FIDCs Padronizados só podem aplicar o seu capital em direitos creditórios que não possui um alto risco ou com natureza incerta, como por exemplo duplicatas, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e prestações de serviços. Já o Não-Padronizado, poderá investir em todos os créditos dos fundos padronizados e em direitos com um maior risco, como valores em recuperação judicial, valor de existência futura, dívidas vencidas ou com inadimplência. Outra alteração feita pela CVM, para que a rentabilidade e a segurança do fundo permanecessem, foi a classificação de investidores, como investidores qualificados, onde o investimento mínimo inicial é de vinte e cinco mil reais (MACCHERONI, 2008; PIRES, 2015; PAVIA, 2016).

Segundo a ANBIMA (2019), antes da regulamentação da Resolução de 2001, as operações de securitização eram realizadas pelas SPEs²² onde incidia uma série de custos tributário, como PIS²³, COFINS²⁴, IRPJ²⁵ e CSSL²⁶ associados a instituição dessa sociedade. Como os fundos não possuem caráter jurídico, esses custos não são incorridos.

O fundo de investimento após a sua resolução de 2001, passou a ser regido pela CVM, onde sua natureza não é mais caracterizada como jurídica. Dessa maneira sua incidência de tributação é 0%. Porém para os investidores do FIDC, incide IR²⁷ sobre o rendimento. Esse tributo, apenas incide com a retirada das cotas. A legislação referente a essa forma de tributação, é a instrução normativa RFB Nº 1585, de 31 de agosto de 2015, onde existe uma alíquota regressiva aplicada de acordo com o tempo de vigência do contrato entre o cotista e o fundo, conforme quadro a seguir:

²¹Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

²²Sociedade De Propósito Específico.

²³Programada de Integração social.

²⁴Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

²⁵Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

²⁶Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

²⁷Imposto de Renda.



Quadro 2: IR regressivo.

Prazo da retida da cota do sócio	Tributação
Até 180 dias	22,50%
Entre 180 e 360 dias	20%
Entre 361 e 720 dias	17,50%
Acima de 720 dias	15%

Fonte: Elaborado pela autora.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para elaborar a pesquisa, antes é de suma importância e necessidade definir os procedimentos metodológicos que se enquadra ao estudo, visando atingir os objetivos e encontrando uma solução a questão problema. Aborda-se nessa seção o enquadramento metodológico, bem como, procedimentos utilizados para ter o caminho dos objetivos propostos até os resultados obtidos.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa quantitativa traduz números as opiniões e informações para serem classificadas e analisadas, utilizando-se planilhas numéricas comparativas para melhor resolver a questão de pesquisa. A coleta de dados irá ressaltar números que permitirá verificar a concordância com a fundamentação teórica que traz a concordância ou não das consequências. (DALFOVO; LANA; SILVEIRA, 2008).

Dessa maneira, no que se refere à análise do problema, esse artigo trata-se de uma pesquisa quantitativa, pois após toda a análise feita na teoria irá ser utilizado planilhas em números para comparar os custos operacionais e tributários entre a empresa *factoring* e o FIDC²⁸ e demonstrar qual opção é mais vantajosa aos clientes e aos sócios.

Quanto aos objetivos, define-se como uma pesquisa descritiva, pois foram realizados estudos e pesquisas em uma empresa *factoring* que está migrando suas operações para FIDC. Para Zanella (2009), a pesquisa descritiva tem como objetivo apresentar o que foi estudado pela empresa pesquisada sem expor a opinião do pesquisador.

Quanto aos procedimentos utilizados, será implantado o estudo de caso, pela necessidade de aprofundar os conhecimentos a respeito da comparabilidade dos custos operacionais e tributários em uma determinada empresa. O estudo de caso refere-se a um instrumento investigativo a ser aplicado na questão abordada. O critério é capaz de explicar as suas causas, a qual não é necessário a análise experimental (GIL,2008).

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Após selecionar o método mais propício para esse estudo, esta seção, de forma fundamental, servirá para demonstrar o passo-a-passo dessa pesquisa, bem como a ocorrência da coleta de dados e como serão analisados.

A aplicação da pesquisa ocorreu em uma empresa *factoring* localizada no sul de Santa Catarina, que está passando pelo processo de constituição de um FIDC²⁹

²⁸Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

²⁹Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.



não-padronizado de capital fechado por conta do baixo custo tributário encontrado. Para a coleta de dados, foi contatado a empresa de contabilidade da intuição estudada e solicitado informações contábeis como o balanço patrimonial, os custos operacionais e os custos tributários. Através dessas informações capturadas pode-se observar o primeiro dado necessário para coleta e análise.

Como a pesquisadora também se encontra em contato com esse processo e está auxiliando diretamente a instituição, certos dados informacionais do FIDC foram obtidos mediante a empresa estruturadora Tercon Asset.

Para a análise, após ter conhecimento dos dados a serem comparados e visados para a melhor opção, os resultados foram expostos por meio de quadros dentro das informações capturadas, com o complemento do estudo exposto na fundamentação teórica para assim demonstrar o sistema mais vantajoso, *factoring* ou FIDC.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente estudo, em primeiro momento irá apresentar os custos operacionais e tributários de acordo com a natureza das empresas. Em seguida realizará a comparação entre elas e por fim apontar a melhor opção dentro dos fatos abordados.

4.1 CUSTOS OPERACIONAIS E TRIBUTÁRIOS

Para a análise de custos operacionais e tributários, utilizou-se primeiramente os dados disponibilizados pela contabilidade do *factoring* estudado. Visando que a empresa foi constituída em agosto de 2018 e possui um capital/patrimônio líquido de R\$ 33 milhões, os resultados apurados perante a receita bruta de R\$ 5.778.383,00 compreendem desde a instituição da empresa até julho de 2019. Diante do exposto foi identificado que a receita bruta significa aproximadamente 18% do patrimônio líquido.

Com o intuito de possuir uma análise mais minuciosa para a comparação, foi executado uma previsão dos custos se a receita bruta chegasse a R\$ 10 milhões e a R\$ 15 milhões. Identificando assim um patrimônio líquido de respectivamente, R\$ 51 milhões e R\$ 79 milhões.

Quadro 3: Custos Operacionais do *Factoring* em R\$.

DADOS			
Receita Bruta	5.778.383	10.000.000	15.000.000
Salário e Encargos	108.365	156.365	204.365
Internet	2.400	2.400	2.400
Mensalidade uso ERP	21.600	21.600	21.600
Aluguel	67.344	67.344	67.344
Tarifas bancárias	75.114	119.551	119.511
Energia Elétrica	4.140	4.320	4.500
Assinatura digital	21.600	41.040	61.560
Total Operação	300.563	412.620	481.280
Custo Operacional em %	5,20%	4,13%	3,21%

Fonte: Elaborado pela autora.



Os salários e encargos com a receita bruta em R\$ 5 milhões foi baseado em três funcionárias diretamente ligadas na operação. Presume-se que com o aumento da receita será necessário a contratação de novos funcionários uma vez que a demanda de serviço aumenta. Para R\$ 10 milhões foi considerado um novo colaborador e para R\$ 15 milhões dois novos colaboradores.

O valor gasto com a internet, mensalidade do ERP e aluguel do escritório, são custos fixo na operação do *factoring* e por isso não sofrerá alterações visto que não se refere de anos seguidos e sim suposições de receita bruta.

As tarifas bancárias sofrem variação de acordo com a quantidade de eventos. Observa-se no quadro 4 disponibilizada pela contabilidade, que não possui relação direta com a receita bruta, podendo ocorrer atividades eventuais como possuir uma carteira muito pulverizada, assim, registrando mais títulos em bancos, haver maior índice de inadimplência que implicará em um aumento de custas de cartório, ou ainda a ocorrência de solicitações de alterações de dados da duplicata em banco. Dessa maneira, as tarifas bancárias foram calculadas pela média dos últimos 3 meses do período e multiplicado por 12 (meses ao ano), para assim chegar a uma previsão.

Quadro 4: Tarifas Bancárias em R\$.

Meses	Receita Bruta	Tarifas Bancárias	Custo em %
ago/18	172.017	1.875	1,09%
set/18	399.888	3.755	0,94%
out/18	290.995	3.301	1,13%
nov/18	320.472	4.981	1,55%
dez/18	448.091	7.118	1,59%
jan/19	574.993	8.960	1,56%
fev/19	353.798	6.888	1,95%
mar/19	508.278	4.086	0,80%
abr/19	884.866	4.261	0,48%
mai/19	357.822	10.750	3,00%
jun/19	917.281	7.910	0,86%
jul/19	549.882	11.228	2,04%
Total	5.778.384	75.114	1,30%

Fonte: Elaborado pela autora.

O valor da energia elétrica não sofrerá um impacto considerável em relação a receita bruta por conta das operações do *factoring* serem limitadas pelo horário comercial, dessa maneira apenas foi lançado um aumento referente aos novos funcionários que possuirão computadores.

As assinaturas digitais são utilizadas para a assinatura dos contratos dos fomentos executados nas operações. Dessa maneira, utilizou-se como base o valor gasto na receita de R\$ 5 milhões e aplicado um percentual de acordo com o crescimento da receita bruta em 70% e 50%.

Os custos tributários do *factoring* demonstrados pelo quadro 5 foram enviados pela contabilidade vigente, que compreende o PIS³⁰, COFINS³¹ e ISS³² sobre a receita

³⁰ Programada de Integração social.

³¹ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

³² Imposto Sobre o Serviço.



bruta, o CSLL, IRPJ e adicional de IRPJ sobre o resultado antes do IRPJ³³ e CSLL³⁴. Com o histórico do primeiro ano, a contabilidade executou uma projeção do custo tributário para as demais receitas brutas. Observa-se que o custo tributário cresce proporcional a receita bruta.

Quadro 5: Custos Tributários do *Factoring* em R\$.

RECEITA BRUTA	PIS/COFINS	ISS	CSLL	IR ³⁵	IR ADICIONAL	TOTAL	Custo tributário em %
5.778.383	534.500	1.346	444.778	741.296	470.197	2.192.117	37,94%
10.000.000	925.000	2.329	779.405	1.299.008	842.005	3.847.747	38,48%
15.000.000	1.387.500	3.494	1.181.495	1.969.159	1.288.773	5.830.421	38,87%

Fonte: Elaborado pela autora.

Para a análise dos custos operacionais e tributários do FIDC³⁶, utilizou como base para a comparação os mesmos valores considerados no *factoring*.

Quadro 6: Projeção dos Custos Operacionais do FIDC em R\$.

DADOS			
Patrimônio Líquido	33.000.000	51.000.000	79.000.000
Gestão (Tercon Asset)	0,35%	0,35%	0,35%
Administração (Socopa)	0,25%	0,25%	0,25%
Custódia (Socopa)	0,30%	0,30%	0,30%
TOTAL OPERAÇÃO	375.304	504.858	759.658
Custo Operacional em percentual ao ano	1,14%	0,99%	0,96%
Auditoria Contábil (Baker tilly)	12.000	12.000	12.000
Gestão (Tercon Asset)	115.500	178.500	276.500
Administração (Socopa)	82.500	127.500	197.500
Custódia (Socopa)	138.000	153.000	237.000
Taxa de Fiscalização CVM	11.278	15.036	15.036
Taxa de distribuição (Socopa)	3.300	5.100	7.900
Outros	12.726	13.722	13.722

Fonte: Adaptado pela autora de Tercon (2019)

Ao analisar o quadro 6, nota-se que as porcentagens dispostas aplicadas sobre o valor de quaisquer dos três patrimônios líquidos resultará nos valores demonstrados nos custos operacionais referente ao gestor, administração e a custódia. As porcentagens demonstradas é um acordo entre o cotista e os agentes, conforme contratos vigentes.

A auditoria contábil será contratada pelo administrador, que terá um valor anual mediante ao contrato, podendo sofrer alteração de valores após encerramento ou vencimento.

O valor da taxa de fiscalização da CVM³⁷ é pago trimestralmente, ou seja, quatro vezes ao ano. O valor foi estipulado na última atualização monetária da taxa de fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários em 13 de novembro de 2017 conforme abaixo:

³³Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

³⁴Contribuição Social sobre Lucro Líquido

³⁵ Imposto de Renda.

³⁶Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

³⁷Comissão de Valores Imobiliários.



Quadro 7: Taxa Trimestral de Acordo com o Patrimônio Líquido do Contribuinte em R\$.

Faixa	Contribuinte	Patrimônio Líquido	Taxa
5	Fundos de Investimentos	De 20.125.956,81 a 40.251.913,60	2.819,43
		De 40.251.913,61 a 80.503.827,20	3.759

Fonte: Adaptado de CVM (2017).

Conforme demonstrado no quadro 6 e em concordância com o quadro 7 as taxas trimestrais de fiscalização da CVM para o patrimônio líquido em R\$ 33 milhões é de R\$ 2.819,43. Já para R\$ 51 milhões e R\$ 79 milhões enquadram-se em R\$ 3.759,00. Dessa maneira será pago trimestralmente as taxas estipuladas pela CVM totalizando os valores anuais discriminado no quadro 6.

Conforme o contrato pré-estabelecido junto ao Administrador Socopa, a taxa de distribuição será de 0,01% sobre o patrimônio líquido anual.

O quadro 8 dispõe do detalhamento do item “outros” demonstrados na tabela 6 dos custos operacionais do FIDC para cada patrimônio líquido.

Quadro 8: Detalhamento do item “outros” em R\$.

Detalhamento "Outros" - PL em R\$33 milhões		Anual
Taxa SELIC - R\$ 600,00 em 12x		7.200
Anbima taxa Bimestral - R\$ 274 em 6x		1.644
Eventuais (Margem de segurança)		3.882
Total Geral		12.726
Detalhamento "Outros" - PL em R\$51 e R\$79 milhões		Anual
Taxa SELIC - R\$ 600,00 em 12x		7.200
Anbima taxa Bimestral - R\$ 440 em 6x		2.640
Eventuais (Margem de segurança)		3.882
Total Geral		13.722

Fonte: Adaptado pela autora de Tercon (2019)

A taxa da Selic é para compra de títulos públicos afim de proteger o capital do banco liquidante e a fim do enquadramento para ser de longo prazo e ter o benefício do IRPJ³⁸ regressivo.

A Taxa da ANBIMA³⁹ é embasada no valor do patrimônio líquido do fundo e incide bimestralmente. Conforme quadro 9, quando o PL⁴⁰ estiver acima a de R\$ 20 milhões, até R\$ 40 milhões o valor estipulado para pagamento bimestral é de R\$ 274,00 totalizando um valor anual de R\$ 1.644,00. Em R\$ 79 milhões a taxa bimestral é de R\$ 440,00 totalizando um valor anual de R\$ 2.640,00.

Quadro 9: Taxa Bimestral de Manutenção de Base de Dados.

Faixa do Patrimônio Líquido do Fundo	R\$
Acima de R\$ 20 milhões, até R\$ 40 milhões	274,00
Acima de R\$ 40 milhões, até R\$ 80 milhões	440,00

Fonte: (ANBIMA, 2019).

³⁸ Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

³⁹ Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

⁴⁰ Patrimônio Líquido.



Já se tem conhecimento perante a esse estudo que o único tributo que envolve as operações do FIDC⁴¹ é o IR sobre o rendimento das cotas e para isso se faz necessário o cálculo do rendimento líquido das operações. Conforme dispõe Quadro 10, o rendimento líquido é o rendimento bruto menos os custos operacionais apurados no Quadro 6.

Quadro 10: Simulação Rendimento da Cota Subordinada em R\$.

Patrimônio Líquido	33.000.000	51.000.000	72.000.000
Rendimento bruto	5.778.383	10.000.000	15.000.000
Custos operacionais	(1,14%)	(0,99%)	(0,96%)
Rendimento líquido (R\$)	5.403.079	9.495.142	14.240.342

Fonte: Elaborado pela autora.

Para uma comparação exata, não foi considerado uma diferença da taxa de retorno das operações quando operado em cada instituição. Isso se aplica pelo fato de que o IOF não está incluso dentro da receita bruta do *factoring*. Por exemplo, hoje a taxa de operação do *factoring* para o cliente é de 2,5% sendo que 2,0% é caracterizado como a receita bruta e 0,5% será o valor do IOF⁴². Ou seja, para as duas instituições a taxa permanecerá a mesma, porém para o cliente será uma taxa inferior, tornando o FIDC mais competitivo no mercado.

Um dos pontos positivos, além de não incidir PIS⁴³/COFINS⁴⁴, ISS⁴⁵, CSLL⁴⁶, IR⁴⁷ adicional e o IOF, é que a incidência do IR regressivo é apenas sobre o rendimento líquido, ou seja, desconta-se todos os custos operacionais do rendimento para assim ser base de cálculo para o IR.

Quadro 11: IR Incidente.

Rendimento líquido da cota (R\$)	5.403.079	9.495.142	14.240.342
IR incidente	15%	15%	15%
IR a recolher	810.461	1.424.271	2.136.051

Fonte: Elaborado pela autora.

Para o cálculo do IR a recolher foi pressuposto que as cotas serão retiradas com mais de 720 dias. Uma vez que é os contratos junto ao cotista só permitirá a retirada das cotas após esse período. Ressalta-se que 15% é a menor alíquota incidente sobre o rendimento.

4.2 COMPARAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E TRIBUTÁRIOS

Após a análise e apresentação dos custos operacionais e tributários de ambas instituições perante suas naturezas, será apresentado a comparação entre elas sobre esses fatores.

⁴¹Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

⁴² Imposto sobre operação financeira.

⁴³ Programada de Integração social.

⁴⁴ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

⁴⁵ Imposto sobre Serviço.

⁴⁶ Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

⁴⁷ Imposto de Renda.



Para a comparação entre as instituições alguns critérios foram adotados. O custo operacional do *factoring* varia de acordo com a receita bruta, já no FIDC⁴⁸ oscila conforme a variação do patrimônio líquido. Diante disso, os cálculos dos custos de cada instituição foram executados de acordo com a natureza pertinente. Porém, para efeitos de comparação foi utilizado como referência o patrimônio de ambas.

Contata-se no quadro 12 que os custos operacionais do FIDC são superiores aos custos da *factoring*.

Quadro 82: Comparação dos Custos Operacionais.

FACTORING		
Patrimônio Líquido (R\$)	Custo Operacional (R\$)	Custo operacional em %
33.000.000	300.563	0,91%
52.000.000	412.620	0,79%
79.000.000	481.280	0,61%
FIDC		
Patrimônio Líquido (R\$)	Custo Operacional (R\$)	Custo operacional em %
33.000.000	375.305	1,14%
52.000.000	504.858	0,99%
79.000.000	759.658	0,96%

Fonte: Elaborado pela autora.

Os tributos incidentes do *factoring* foram calculados de acordo com a receita bruta de cada ano. Como os FIDCs não possuem impostos sobre pessoa jurídica, a base para comparação utilizada foi a incidência do IR⁴⁹ sobre o rendimento da cota subordinada do sócio.

Para a comparação dos custos tributários, foi utilizado os valores dispostos no quadro 6 para os dados do *factoring*, e no quadro 12 para o FIDC.

Quadro 93: Comparação dos Custos Tributários.

FACTORING		
Receita Bruta (R\$)	Custo Tributário (R\$)	Custo tributário
5.778.383	2.192.117	37,94%
10.000.000	3.847.747	38,48%
15.000.000	5.830.421	38,87%
FIDC		
Rendimento Bruto (R\$)	Custo Tributário (R\$)	Custo tributário
5.778.383	810.461	14,03%
10.000.000	1.424.271	14,24%
15.000.000	2.136.051	14,24%

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.

Vale ressaltar, no quadro 13, que o rendimento bruto e a receita bruta têm a mesma origem, ou seja, é o retorno em R\$ do ganho das operações executadas.

Após a análise de todos os dados expostos, ao quadro 14 demonstra a representatividade dos custos totais de acordo com o patrimônio.

⁴⁸Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

⁴⁹ Imposto de Renda.

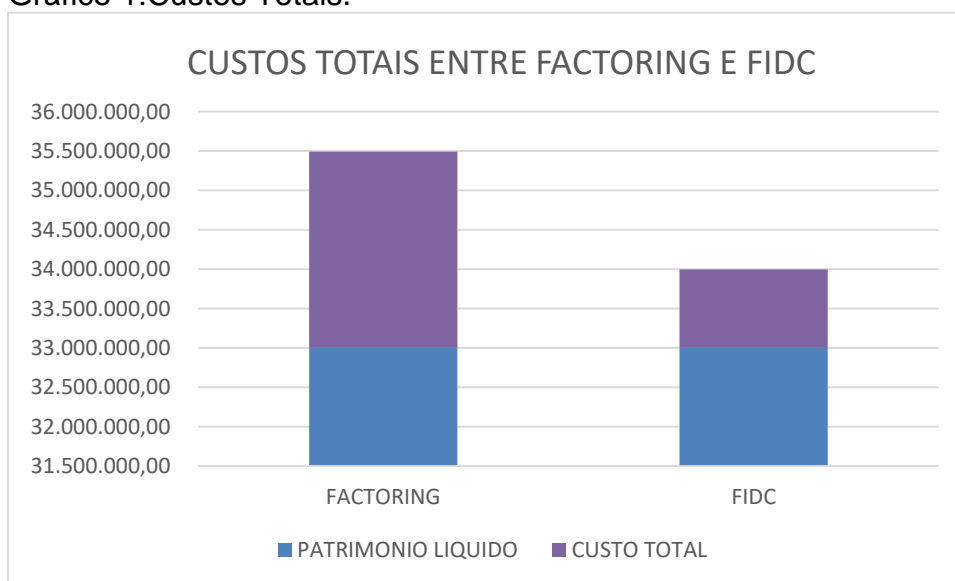
Quadro 104: Comparação dos Custos Totais.

FACTORING		
Patrimônio Líquido (R\$)	Custos totais (R\$)	Custos totais
33.000.000	2.492.680	7,55%
52.000.000	4.260.367	8,19%
79.000.000	6.311.701	7,99%
FIDC		
Patrimônio Líquido (R\$)	Custos totais (R\$)	Custos totais
33.000.000	1.185.766	3,59%
52.000.000	1.929.129	3,71%
79.000.000	2.895.709	3,67%

Fonte: Elaborado pela pesquisadora.

Conforme demonstrado, o intuito inicial de comparar ambas instituições em percentuais não foi precisamente realizado. Pelo fato de os custos do *factoring* não variarem de acordo com a mesma base do FIDC. À vista disso, o gráfico 1 apodera-se dos custos totais em reais de ambas as instituições.

Gráfico 1: Custos Totais.



Fonte: Elaborado pela autora.

Diante do exposto, constata-se que a operação mais viável dentro dos fatos abordados é o FIDC. Por mais que seus custos operacionais se encontram superiores ao do *factoring*, esses percentuais vão regredindo com o aumento do patrimônio. Além disso o IR é o único tributo incidente na operação que também pode ser regressivo e é recolhido de acordo com a retirada das cotas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo foram comparadas duas modalidades de negócios pertencentes ao mercado financeiro. Ambas executam a troca de títulos de créditos, compram direitos creditórios, transformam uma venda a prazo em uma venda à vista.



Ficou demonstrado que existem diferentes características jurídicas e operações entre elas que interferem nos custos operacionais e tributários.

O *factoring* por conta de sua natureza se tornou uma operação consideravelmente mais custosa aos clientes que necessitam desse recurso. Após a Lei 9.718/1998 passaram a ser obrigadas a optar pelo Lucro Real, conseqüentemente seus custos tributários modificaram e aumentaram. Em contrapartida aos custos tributários, o *factoring* não necessita de consideráveis custos pertinentes a operação. Na empresa estudada foi caracterizado como custos operacionais os salários e encargos dos colaboradores envolvidos diretamente na prestação do serviço, a mensalidade da internet para que se realizem as transferências bancárias, a mensalidade do ERP, o aluguel do escritório, as tarifas bancárias geradas com inclusão de boletos em banco, a energia elétrica do escritório e as assinaturas digitais pertinentes aos contratos efetuados.

A matriz de custos operacionais do FIDC compreende gastos com a auditoria, gestão, administração, custódia, taxa de fiscalização da CVM, taxa de distribuição, o rating da cota, a taxa SELIC, taxa da Anbima e entre outros custos não expressivos em questão de valores. Outrossim, o FIDC possui incidência de tributos nas operações. A partir desse momento evidenciou a dificuldade de comparar os custos tributários e operacionais entre as instituições no quesito natureza jurídica. Dessa forma o estudo adotou particularidades de cada instituição em sua devida operação. Conseqüentemente, o estudo foi centrado na comparação dos custos operacionais e tributários para análise do sócio do *factoring* que terá cotas únicas e subordinadas no FIDC de capital fechado.

Conforme estudado e analisado, o patrimônio líquido do FIDC, em primeiro momento, refere-se ao valor de cotas em R\$ que o sócio investiu. Ao decorrer das operações esse patrimônio líquido vai aumentando de acordo com as liquidações. Dessa forma os custos operacionais incidem sobre a variação do patrimônio líquido. No âmbito dos custos tributários, comparou-se os tributos incidentes do *factoring* com os tributos incidentes no rendimento das cotas do sócio no FIDC.

Após a análise executada, dentro das necessidades e dos dados da empresa estudada, evidencia-se que os custos do *factoring* são superiores ao do FIDC. Esta diferença pode variar de acordo com vários fatores de cada empresa. Mas no caso estudado, o custo total médio importou em 7,91% sobre o patrimônio líquido. Já o FIDC terá um custo médio de 3,66% sobre o patrimônio líquido sendo a opção mais vantajosa para o sócio/cotista dentro dos fatos abordados.

O que se diz respeito a regulamentação, normas e funcionamento de um FIDC é relativamente nova e ainda muito precária. As limitações encontradas foi a dificuldade de materiais e regulamentações que discriminam a funcionalidade do FIDC, as obrigаторiedades e as funções dos agentes participantes. As alterações nas instruções da CVM a respeito disso acabou desalinhando algumas obrigаторiedades. Outra limitação encontrada, foi a disponibilidade dos dados sobre o *factoring*, onde a contabilidade não quis demonstrar os resultados detalhados.

Os achados do estudo sugerem que devido as diferenças entre os custos operacionais e tributários apontadas entre as modalidades investigadas, pode-se apontar a migração de muitas *factorings* para os FIDCs.

Como sugestão para futuros trabalhos, aconselha-se que indague a probabilidade da mudança da natureza do FIDC a fim de alteração nos tributos. Como também, avaliar o crescimento dos *factorings* de acordo com a probabilidade de serem consultores dos FIDCs.



REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, Alexandre; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Administração do Capital de Giro**. São Paulo: Atlas S.a., 2002.

ANDERLONI, Luisa *et al.* **Financial Innovation in Retail and Corporate Banking**: New Horizons in Money and Finance. Massachusetts: Mgp Books Ltd, 2009.

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. **Informar**. 2019. Disponível em: <https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/taxas-de-supervisao.htm> Acesso em: 29 out. 2019.

BACEN - Banco Central do Brasil. **Universidade**: Palestra. 2019. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/Pre/bcUniversidade/Palestras/Palestra_SF04062013_Furlani.pdf Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o conceito de inovação em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#art1>. Acesso: 10 out. 2019.

_____. **Lei nº 9.430/36, de 20 de janeiro de 1995**. Dispõe sobre a legislação tributária federal em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8981.htm#art36xv>. Acesso: 17 out. 2019.

_____. **Decreto nº 6.306, de 14 de novembro de 2007**. Dispõe sobre a regulamentação do IOF em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6306.htm>. Acesso: 20 out. 2019.

_____. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre a legislação tributária federal em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718compilada.htm#art14>. Acesso: 17 out. 2019.

_____. **Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965**. Dispõe sobre a disciplina do mercado de capitais em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4728.htm#art50>. Acesso: 02 nov. 2019.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015**. Dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais. 2015. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=67494&visao=anotado>>. Acesso: 20 nov. 2019.

COSTA, Veronica Barbosa; MIRANDA, Maria Bernadete. Factoring. **Direito Brasil**, São Paulo, v. 4, n. 1, p.1-12, 2010. Disponível em:



<<http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav41/alunos/ve.pdf>>.
Acesso em: 09 maio 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade de custos**. Rio de Janeiro Atlas, 2017.

CVM- Comissão de valores imobiliários. **Instrução normativa 356**. 2001. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst356.html>> Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. **Instrução normativa 444**. 2006. Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst444.html>> Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. **Instrução normativa 555**. 2014. Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst555.html>> Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. **Tabelas de Taxa de Fiscalização**. 2017. Disponível em:<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/taxasmultas/tabelas_taxa.html> Acesso em: 20 nov. 2019.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau**, v.2, n.4, p.01-13, Sem II. 2008

DONINI, Antonio Carlos. **Factoring**: De acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002). Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GITMAN, L. J.; ZUTTER, C.J. **Principles of Managerial Finance**. ed.13, Boston: Prentice Hall, 2012.

LEITE, Luiz Lemos. **Factoring no Brasil**.6. ed. São Paulo: Atlas S.a., 1999.

LEITE, Luiz Lemos. **Factoring no Brasil**. 11. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2007.

MACCHERONI, Rodrigo Evangelista da Cunha. **O mercado de FIDCs no Brasil**. 2008. 47 f. Monografia (Especialização) - Curso de Economia e Administração- Ibmec, São Paulo, 2008.

MARKUSONS, Luiz Alexandre. **Factoring: teoria, prática e legislação**.. Posto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

NOGAMI, Vitor Koki da Costa; VIEIRA, Francisco Giovanni David; VELOSO, Andres Rodriguez. Conceito de inovação no mercado de baixa renda. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 20, p.1-23, maio 2018.



PADOVEZE, Clóvis Luís; BENEDICTO, Gideon Carvalho de. **Análise das demonstrações financeiras**. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

PAVIA, Eduardo Cherez. **Fundos de Investimento: Estrutura Jurídica e Agentes de Mercado como Proteção do Investimento**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2016.

PIRES, Daniela Marin. **Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)**. São Paulo: Almedina Brasil, 2015.

RAMOS, Marcus Vinícius Madruga. Utilizando o Ciclo Operacional para Fazer o Orçamento de caixa e calcular a necessidade de capital de giro (NCG). **Connexio: Revista Científica da Escola de Gestão e Negócios**, Rio Grande do Norte, v. 1, n. 1, p.1-115, 2011.

RIZZARDO, Arnaldo. **Factoring**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

RIZZARDO, Arnaldo. **Factoring**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SINFAC-SP - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de São Paulo. **Mudanças**. 2018. Disponível em: <<https://www.sinfacsp.com.br/noticia/mudancas-na-instrucao-cvm-356-devem-aumentar-importancia-da-consultoria-de-credito-nos-fidcs>> Acesso: 30 out. 2019.

SIMANTOB, Moysés; LIPPI, Roberta. **Guia Valor Econômico de inovação nas empresas**. São Paulo: Globo, 2003.

SOUSA, A. F., LUPORINI, C. E. M., & Souza, M. S. Gestão do capital de giro. **Caderno de Pesquisa em Administração**, 1(3), 01-29, 1996.

UQBAR. **Publicações**. 2018. Disponível em: <<http://www.uqbar.com.br/publicacoes/anuario-fundos-de-investimento-em-direitos-creditorios-2018.jsp>> Acesso em: 7 nov. 2019.

UZUNIDIS, Dimitri. **Innovation, Finance and Economic Movements**. In: LAPERCHE, Blandine; UZUNIDIS, Dimitri (Org.). **Powerful Finance And Innovation Trends In A High-Risk Economy**. New York: Palgrave Macmillan, 2008.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração**. Brasília, CAPES: UAB, 2009.